



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº3487 • CAXIAS(MA), SEGUNDA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO 2018

Edição de Hoje: 03 páginas

DECRETO

DECRETO Nº 005/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a delegação de competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Caxias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração a **competência para ordenar despesas** da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, nos seguintes termos:

I – Ordenar despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira, em conjunto com os seguintes agentes públicos:

- As contas e fundos vinculados a área da educação em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Educação;
- As contas e fundos vinculados a área da saúde em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde;
- As contas e fundos vinculados a área de Assistência Social em conjunto e de forma solidária com a Secretária Municipal de Assistência Social;
- As demais contas em conjunto e de forma solidária com o **Secretário Municipal Adjunto de Finanças**.
- Os demais fundos vinculados a cada área em conjunto e de forma solidária com os Secretários Municipais responsáveis.

Parágrafo único: A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária pelos respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 2º Ficam delegados aos Secretários Municipais a competência para os seguintes atos:

I – Assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos;

II – Assinar os convênios, seus aditivos, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município.

§1º. Os convênios, seus aditivos, ajustes ou acordos com a União, incluem acordos com todos seus Ministérios e fundos vinculados, tais como FNDE, FNS, FNAS, FNC; bem como com a Administração Indireta.

§2º. Os convênios, seus aditivos, ajustes ou acordos com o Estado ou com Municípios, incluem acordos com todas as Secretarias Estaduais e Municipais, respectivamente.

§3º. Caso seja necessário, o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração poderá realizar os atos previstos nos incisos I e II; bem como nos §§2º e 3º do presente artigo.

§4º. Os Secretários Municipais, observando a oportunidade e conveniência, podem delegar aos Secretários Municipais Adjuntos os atos previstos nos incisos I e II do presente artigo.

Art. 3º Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração a competência para:

I – autorizar os procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração e das Secretarias Municipais, exceto dos fundos, os quais devem ser autorizados por seus gestores responsáveis;

II – homologar os procedimentos licitatórios;

III – ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 4º Ficam excluídos da delegação de competência estabelecida neste Decreto os atos abaixo indicados, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos;

II – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal.

Art. 5º. Fica delegada à Comissão Central de Licitação do Município - CCL a competência para adjudicação dos procedimentos licitatórios, devendo em seguida encaminhá-los para homologação da autoridade superior competente.

Art. 6º. Fica delegada a **competência para ordenar despesas** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – Caxias Prev ao respectivo (a) Diretor (a).

Parágrafo único: A ordenação de despesas de que trata o *caput* deste artigo engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária pelos respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 7º. Ficam delegadas ao Diretor (a) do Caxias Prev a competência para os seguintes atos:

I – Ordenar despesas do Caxias-Prev e dos fundos a ele vinculados, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira;

II – Assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos;

III – Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 8º. Fica delegada a **competência para ordenar despesas** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias/MA - SAAE ao respectivo (a) Diretor(a) administrativo financeiro.

Parágrafo único: A ordenação de despesas de que trata o *caput* deste artigo engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária pelos respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 9º. Ficam delegadas ao Diretor (a) administrativo financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias/MA - SAAE a competência para os seguintes atos:

I – Ordenar despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias/MA - SAAE e dos fundos a ele vinculados, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira;

II – Assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos;

III – Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 11. Fica revogado o Decreto de nº 252/2017 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Caxias – MA, ao quarto dia do mês de janeiro de 2018.

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal do Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

LETÍCIA MABEL PINHEIRO SILVA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

NEY JEFFERSON PEREIRA TEIXEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

TANIERY FERNANDA PORTO CANTALICE

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

**CAXIAS**

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIASSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICAPraça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

